

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.155.988-8

DATA: 30/09/2021

PARECER CEE/CP N.º 379/22

APROVADO EM 21/07/22

CONSELHO PLENO

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAÇÃO BRADESCO

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Consulta sobre a implantação de nova Matriz Curricular do Ensino Médio, de forma simultânea, a partir de 2022.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

*EMENTA: Consulta sobre a implantação de nova Matriz Curricular do Ensino Médio, de forma simultânea. Parecer desfavorável.*

## I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o Ofício n.º 06/2022, de 11/03/22, da Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar/Departamento de Normatização Escolar/Seed/DPGE/DNE, no qual trata da solicitação da Escola de Educação Básica Fundação Bradesco, mantida pela Fundação Bradesco sobre a homologação das Matrizes Curriculares do Ensino Médio, para o ano de 2022, de forma simultânea.

### Do pedido:

A Direção da Escola de Educação Básica Fundação Bradesco, localizada na rua Luiz Zaros 600 – Jardim Ipê – Paranavaí, Pr vem mui respeitosamente apresentar à V.S<sup>a</sup> para a apreciação e aprovação, a nova versão da Matriz Curricular do Novo Ensino Médio – Itinerário Formativo: Agronegócio e Sustentabilidade, para que passe a vigorar, a partir de 2022 de forma simultânea. Sendo o que se apresenta para o momento e certa de poder contar com a atenção, subscreve-se.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.155.988-8

Em 06/01/2022, o Setor de Estrutura e Funcionamento do Núcleo Regional de Educação de Paranavaí encaminhou o protocolado à instituição de ensino e solicitou alteração da Matriz Curricular do Ensino Médio e apresentou as ressalvas necessárias para aprovação, dentre as quais destacamos:

1- Todas as instituições de ensino da Rede Privada que ofertam o Ensino Médio, pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná, deverão adequar suas Matrizes Curriculares ao Novo Ensino médio para vigorarem a partir de 2022, conforme Orientação No 011/2021- SEED/DPGE/DLE;

2- No Ofício No 023/2021 solicita forma simultânea, segundo Orientação No 011/2021-SEED/DPGE/DLE: Item 3 "As Matrizes Curriculares do NEM deverão ser implantadas de forma gradativa, conforme prevê a Portaria No 521, do Gabinete do Ministro da Educação, de 13 de julho de 2021 e art. 57 da Deliberação No 04, do Conselho Pleno do Conselho Estadual de Educação do Paraná, de 29 de julho de 2021" e Item 43 " É assegurado ao estudante matriculado no Ensino Médio anteriormente a 2022,o direito de concluir seus estudos segundo organização curricular em que se matricular, desde que tenha obtido êxito nos períodos cursados (Art. 58 da Deliberação No 04/2021 CP/CEE-PR);

(...)

22- A estrutura das Matrizes Curriculares devem atender rigorosamente o Anexo da Orientação No 04/2021 - SEED/DPGE/DLE.

No retorno, a Diretora de Ensino da Fundação Bradesco apresentou esclarecimentos ao NRE de Paranavaí sobre as ressalvas apontadas (fls. 13 e 14).

Em 01/02/22 o NRE de Paranavaí solicitou novamente à instituição de ensino o atendimento a outras diligências em relação à Matriz Curricular.

Pelo Despacho de 11/02/22 do NRE de Paranavaí/SEF encaminhou o protocolado ao Departamento de Normatização Escolar/Seed que se manifestou nos seguintes termos;

DE: SEED/DPGE/DNE PARA: NRE de Paranavaí/SEF Da análise das Matrizes Curriculares do Novo Ensino Médio, apresentadas nas páginas 21 e 22, indicamos:

a) O Art. 12 da Lei Federal n. 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, institui que "**Os sistemas de ensino deverão estabelecer cronograma de implementação das alterações**, conforme os arts. 2º, 3º e 4º desta Lei, no primeiro ano letivo subsequente à data de publicação da Base Nacional Comum Curricular, e iniciar o processo de implementação, conforme o referido cronograma, a partir do segundo ano letivo subsequente à data de homologação da Base Nacional Comum Curricular." (grifos nossos).

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.155.988-8

b) O Inciso III do Art. 4º da Portaria Ministerial n. 521, de 13 de julho de 2021, estabeleceu o cronograma nacional de implementação do Novo Ensino Médio, e determinou que:

"I - No ano de 2020: elaboração dos referenciais curriculares dos estados e do Distrito Federal, contemplando a BNCC e os itinerários formativos;

II - No ano de 2021: aprovação e homologação dos referenciais curriculares pelos respectivos Conselhos de Educação e formações continuadas destinadas aos profissionais da educação;

III - No ano de 2022: implementação dos referenciais curriculares no 1º ano do ensino médio; (grifos nossos).

IV - No ano de 2023: implementação dos referenciais curriculares nos 1º e 2º anos do ensino médio;

V - No ano de 2024 - implementação dos referenciais curriculares em todos os anos do ensino médio;

VI - Nos anos de 2022 a 2024 - monitoramento da implementação dos referenciais curriculares e da formação continuada aos profissionais da educação."

c) A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, diz que: "Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de: (...)  
V

- **baixar normas complementares para o seu sistema de ensino.** (grifos nossos)

Diante das normativas nacionais, o Conselho Estadual de Educação do Paraná, por meio da Deliberação n. 04, aprovada em 29 de julho de 2021, pautado pela Lei n. 13.415/2017, pelo cronograma nacional estabelecido pelo Ministério da Educação, e por ser o órgão responsável por baixar normas complementares para o Sistema Estadual de Ensino do Paraná, determinou e ratificou o cronograma determinado pelo MEC. Consta na Deliberação n. 04/2021 - CP/CEE/PR que:

"Art. 1º A presente Deliberação institui, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, as Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio e o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná, com fundamento na Base Nacional Comum Curricular do Ensino Médio (BNCC-EM), bem como articula e complementa a Deliberação CEE/PR n.º 03/2018, que instituiu o Referencial Curricular do Paraná para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

§ 1º As instituições de ensino **devem realizar a implantação gradativa da Proposta Pedagógica Curricular do Ensino Médio** em conformidade com esta Deliberação, a partir do ano letivo de 2022.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.155.988-8

**§ 2º Esta Deliberação aplica-se a todas as modalidades e formas de organização e de oferta de Ensino Médio**, complementadas, no que couber, por normas específicas nacionais e exaradas por este Conselho." (grifos nossos)

Consta ainda na Deliberação n. 04/2021 – CP/CEE/PR que:

"Art. 57. As instituições de ensino **deverão implantar, gradativamente, a Proposta Pedagógica Curricular do Ensino Médio** às determinações desta Deliberação, **a partir do ano letivo de 2022**. (Deliberação n. 04/2021 - CP/CEE/PR."

Diante de todas as normativas apresentadas, reafirmamos a orientação do NRE de Paranavaí, quanto à forma de implementação do Novo Ensino Médio, no Estado do Paraná, **ser gradativa e não simultânea** na forma da implementação.

Em relação aos Itinerários Formativos, a mesma Deliberação indica que: "Art. 15. Os itinerários formativos devem ser organizados como aprofundamento das áreas do conhecimento e da formação técnica e profissional, tendo em vista o contexto local e as possibilidades de oferta das instituições de ensino explicitadas no seu Projeto Político Pedagógico, considerando:

- I - linguagens e suas tecnologias;**
- II - matemática e suas tecnologias;**
- III - ciências da natureza e suas tecnologias;**
- IV - ciências humanas e sociais aplicadas; (grifos nossos)**
- V - formação técnica e profissional."**

Esclarecemos que este protocolo se destina às Matrizes das áreas do conhecimento, previstas nos itens I a IV (em negrito). As Matrizes da Formação Técnica e Profissional deverão seguir as Orientações específicas.

No Art. 17 da Deliberação n. 04/2021 CP/CEE/PR consta que: "Todas as instituições do Sistema Estadual de Ensino do Paraná devem ofertar, de forma integrada ou não, no mínimo, os itinerários formativos de aprofundamento das áreas de conhecimento: I - linguagens e suas tecnologias; II - matemática e suas tecnologias; III - ciências da natureza e suas tecnologias; IV - ciências humanas e sociais aplicadas".

Nesse sentido, a oferta dos IFs devem contemplar as quatro áreas do conhecimento de forma integrada ou não.

O IF da Matriz da página 21 parece estar associado à Área de Linguagens e suas Tecnologias, nesse sentido apenas uma área está contemplada. E no campo específico do IF deverá ser apresentada essa nomenclatura.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.155.988-8

O IF da matriz da página 22 parece contemplar a formação técnico-profissional, que deverá ser apresentada em outro protocolo seguindo regras do Departamento de Educação Profissional.

A Orientação n. 011/2021 – SEED/DPGE/DLE contém todas as informações para a elaboração das Matrizes Curriculares respeitando a legislação.

A instituição de ensino, por sua vez, esclareceu a SEF/NRE de Paranavaí, a respeito do solicitado quanto à implantação das Matrizes Curriculares para o Ensino Médio de forma simultânea, a partir do ano de 2022 e encaminhou as Matrizes Curriculares propostas, para análise:

(...)

Em relação aos referidos itens o parágrafo 1º do artigo 24 da LDB (Redação incluída pela Lei 13.415/17), dispõe o seguinte:

“§ 1º A carga horária mínima anual de que trata o inciso I do caput deverá ser ampliada de forma progressiva, no ensino médio, para mil e quatrocentas horas, devendo os sistemas de ensino oferecer, no prazo máximo de cinco anos, pelo menos mil horas anuais de carga horária, a partir de 2 de março de 2017.”

Conforme referido texto, a progressividade apontada pela Lei não se refere a implementação por série, e sim à carga horária que deverá atingir mil e quatrocentas horas, sendo que, em 2022, deverá chegar obrigatoriamente a pelo menos mil horas.

Em que pese o entendimento apontado por esse respeitável Conselho, referido texto, não é impeditivo à implementação imediata para todas as séries. Aliás, o melhor entendimento da Lei é de fato a implementação para todas as séries, tendo em vista que não houve a indicação do legislador de forma diversa.

Ainda nesse sentido, há que se considerar que a Instituição reestruturou e ampliou suas condições pedagógicas, estruturais e de recursos humanos, estando preparada para implantação do novo Ensino Médio em 2022 em todas as séries, garantindo a entrega de um currículo inovador com foco nos alunos e no desenvolvimento de suas competências, sem haver prejuízos ao aluno e seu processo de ensino e aprendizagem.

Relativamente à sua estrutura física, registre-se a Instituição deu início à ampliação gradativa das suas instalações, a partir do ano de 2012, com a construção de um novo

prédio, especificamente para o Ensino Médio, em cada uma das suas Unidades Escolares presentes em todos os estados brasileiros e no Distrito Federal, exatamente para possibilitar a ampliação da carga horária já Ensino Fundamental, vislumbrando uma maior permanência do aluno na Escola. O mesmo foi feito no campo pedagógico e de recursos humanos. Os profissionais para esse fim foram devidamente contratados, estando, pois, preparada para essa oferta.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.155.988-8

Importante ressaltar que a oferta do novo Ensino Médio na Fundação Bradesco teve início no ano de 2020, em sua unidade escolar localizada em Campinas/SP. O novo currículo foi cocriado com a participação dos professores da unidade, para que o prosseguimento fosse possível no modo digital durante a pandemia, sem prejuízos ao projeto. Mesmo com os desafios presentes, foi possível desenvolver a ação e realizar as avaliações necessárias para expandir a oferta para outras cinco escolas em 2021: Aparecida de Goiânia/GO, Jaboatão/PE, Laguna/SC, Pinheiro/MA e Registro/SP.

Em todas as unidades escolares que a nova proposta curricular foi implementada os alunos obtiveram resultados satisfatórios superando a expectativa inicial, reforçando o objetivo de estender a implantação em todas as escolas da Fundação Bradesco no ano de 2022, permitindo e beneficiando os alunos a terem acesso a proposta curricular com objetivo no desenvolvimento de habilidades de autoconhecimento, de relações com o outro, de tomada de decisões responsáveis de protagonismo e liderança.

Em relação ao Itinerário formativo contemplar a formação técnico-profissional, esclarece que a proposta curricular formação do itinerário de Agronegócio e Sustentabilidade contempla conhecimentos relacionados à produção agropecuária e agroindústria com sustentabilidade e ênfase na gestão e nas inovações tecnológicas para uma formação alinhada com a demanda de novas competências para atuação nos agronegócios. A estrutura curricular considera conhecimentos, saberes e competências do eixo tecnológico de Recursos Naturais

“Compreende tecnologias de prospecção, avaliação técnica e econômica, planejamento, extração e cultivo de recursos naturais considerando os sistemas e elos das cadeias de produção animal, vegetal e mineral. Baseia-se em leitura e produção de textos técnicos, raciocínio lógico, ciência, tecnologia e inovação, investigação tecnológica, tecnologias sociais, empreendedorismo, cooperativismo e associativismo, tecnologias de comunicação e informação, desenvolvimento interpessoal, legislação e políticas públicas, normas técnicas, saúde e segurança do trabalho, gestão da qualidade, responsabilidade e sustentabilidade socioambiental, qualidade de vida e ética profissional. (CNCT 2020)”

O empreendedorismo e a liderança dos alunos são estimulados por meio de projetos específicos por série com uso de tecnologias aplicáveis aos agronegócios que contribuem para o desenvolvimento do trabalho em equipe, colaboração, comunicação e flexibilidade. Além disso, há o projeto entre as três séries de qualificação com objetivo de propor ações com foco em sustentabilidade, considerando oportunidades de empreender. Cada série atua em ações relacionadas à sua área de conhecimento: impactos ambientais, sistemas de produção, marketing digital, startups, AgTechs.

Considerando os esforços empreendidos, os cuidados que a Instituição tem, tanto no que se refere aos aspectos pedagógicos quanto aos administrativos e considerando a oferta do Novo Ensino Médio sem prejuízos aos alunos em todas suas unidades escolares do país, solicita que este digníssimo Órgão, proceda com a análise e sequência do processo de homologação da Matriz Curricular em referência, para que a implementação ocorra também no Paraná.

Certa de poder contar com a compreensão, coloca-se à disposição de Vossa Senhoria para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, bem como renova, no ensejo, os votos de elevada estima e consideração

Cordialmente,

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.155.988-8



NRE: 22 Núcleo Regional de Educação de Paranavai				MUNICÍPIO: 1860 - Paranavai			
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 01036 – Escola de Educação Básica Fundação Bradesco							
ENDEREÇO: Rua Luiz Zeros, nº 600, Jardim Ipê, Paranavai – Paraná, CEP 87706-080							
TELEFONE: (41) 3423-3225							
ENTIDADE MANTENEDORA: Fundação Bradesco							
CURSO: Ensino Médio Regular				TURNO: Tarde		C.H. Total: 3.000	
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200			ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2022		FORMA: Simultânea		
CÓDIGO 15	FGB - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA	ÁREAS DO CONHECIMENTO	Componente Curricular	1ª SÉRIE	2ª SÉRIE	3ª SÉRIE	
				ARTE	0	0	1
				EDUCAÇÃO FÍSICA	1	0	1
				LÍNGUA INGLESA	1	1	0
		LÍNGUA PORTUGUESA	3	3	3		
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	1	1	1	
			GEOGRAFIA	2	2	1	
			HISTÓRIA	1	2	2	
			SOCIOLOGIA	1	0	1	
		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	3	4	3	
			CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	BIOLOGIA	2	2	1
		FÍSICA		2	1	2	
		QUÍMICA		1	2	2	
		<b>TOTAL DE AULAS SEMANAIS – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA</b>				<b>18</b>	<b>18</b>
<b>TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA</b>				<b>600</b>	<b>600</b>	<b>600</b>	
PFO - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA			PROJETO DE VIDA	1	1	1	
<b>SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA</b>				<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	
CÓDIGO 15	IF - ITINERÁRIO FORMATIVO Itinerário de Qualificação em Agronegócio e Sustentabilidade	Agronegócio tecnológico		0	0	11	
		Cenários e projeções do agronegócio		0	11	0	
		Língua Espanhola		1	1	1	
		Sustentabilidade na produção agropecuária		11	0	0	
<b>SUBTOTAL DE AULAS SEMANAIS - ITINERÁRIO FORMATIVO</b>				<b>11</b>	<b>11</b>	<b>11</b>	
<b>TOTAL DE AULAS SEMANAIS - FGB</b>				<b>18</b>	<b>18</b>	<b>18</b>	
<b>TOTAL DE AULAS SEMANAIS - PFO + IF</b>				<b>12</b>	<b>12</b>	<b>12</b>	
<b>TOTAL DE AULAS SEMANAIS*</b>				<b>30</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	
<b>TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS - FGB</b>				<b>600</b>	<b>600</b>	<b>600</b>	
<b>TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS - PFO + IF</b>				<b>400</b>	<b>400</b>	<b>400</b>	
<b>TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL</b>				<b>1000</b>	<b>1000</b>	<b>1000</b>	

Matriz Curricular de acordo com a LDB 9394/96

Serão ofertadas 6 aulas de 50 minutos por dia, totalizando 5 horas diárias.

1. Língua Espanhola optativa, ofertada no contraturno (não consta na carga horária).
2. A carga horária não contabiliza a aula de Língua Espanhola, por ser optativa.

Paranavai, 08 de março de 2022.

*Daugim Maria Soares*  
Diretora de Ensino  
114 - RG 57.403.818-8

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.155.988-8



NRE: 22 Núcleo Regional de Educação de Paranavai			MUNICÍPIO: 1860 - Paranavai					
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 01036 – Escola de Educação Básica Fundação Bradesco								
ENDEREÇO: Rua Luiz Zaros, nº 600, Jardim Ipê, Paranavai – Paraná, CEP 87706-080								
TELEFONE: (44) 3423-3225								
ENTIDADE MANTENEDORA: Fundação Bradesco								
CURSO: Ensino Médio Regular			TURNO: Manhã		C.H. Total: 3.000			
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200		ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2022		FORMA: Simultânea				
CÓDIGO 15	FGB – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA	ÁREAS DO CONHECIMENTO	LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	0	0	1	
				EDUCAÇÃO FÍSICA	1	0	1	
				LÍNGUA INGLESA	1	1	0	
				LÍNGUA PORTUGUESA	3	3	3	
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	1	1	1		
			GEOGRAFIA	2	2	1		
			HISTÓRIA	1	2	2		
			SOCIOLOGIA	1	0	1		
		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	3	4	3		
		CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	BIOLOGIA	2	2	1		
			FÍSICA	2	1	2		
			QUÍMICA	1	2	2		
		<b>TOTAL DE AULAS SEMANAIS – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA</b>				<b>18</b>	<b>18</b>	<b>18</b>
		<b>TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA</b>				<b>600</b>	<b>600</b>	<b>600</b>
		PFO – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA			PROJETO DE VIDA	1	1	1
<b>SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA</b>				<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>		
CÓDIGO	IF - ITINERÁRIO FORMATIVO Experimentação: Linguagem e suas Tecnologias	ARTE E CRIATIVIDADE		1	1	0		
		ESPORTE E SAÚDE		0	0	1		
		INGLÊS APLICADO		1	1	2		
		LÍNGUA ESPANHOLA		1	1	1		
		MENTORIA DE ESTUDO		0	4	4		
		PROJETO INTEGRADOR		9	5	4		
		<b>SUBTOTAL DE AULAS SEMANAIS - ITINERÁRIO FORMATIVO</b>				<b>11</b>	<b>11</b>	<b>11</b>
<b>TOTAL DE AULAS SEMANAIS - FGB</b>				<b>18</b>	<b>18</b>	<b>18</b>		
<b>TOTAL DE AULAS SEMANAIS - PFO + IF</b>				<b>12</b>	<b>12</b>	<b>12</b>		
<b>TOTAL DE AULAS SEMANAIS<sup>1</sup></b>				<b>30</b>	<b>30</b>	<b>30</b>		
<b>TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS - FGB</b>				<b>600</b>	<b>600</b>	<b>600</b>		
<b>TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS - PFO + IF</b>				<b>400</b>	<b>400</b>	<b>400</b>		
<b>TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL</b>				<b>1000</b>	<b>1000</b>	<b>1000</b>		

Matriz Curricular de acordo com a LDB 9394/96

Serão ofertadas 6 aulas de 50 minutos por dia, totalizando 5 horas diárias.

1. Língua Espanhola optativa, ofertada no contraturno (não consta na carga horária).
2. A carga horária não contabiliza a aula de Língua Espanhola, por ser optativa.

Paranavai, 09 de março de 2022.

*Daugna Maria Soares*  
Daugna Maria Soares  
Diretora de Ensino  
Ato 01/2014 - RG 57.403.818-8



## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.155.988-8

A DPGE/DNE/SEED, em 10/03/22, por Despacho, encaminhou consulta a este Conselho Estadual de Educação, nos termos que seguem:

(...) Diante da insistência da Instituição de Ensino, recorreremos ao Conselho Estadual de Educação, em caráter consultivo, quanto às seguintes excepcionalidades:

a) Poderá a Instituição de Ensino implantar o Novo Ensino Médio, no estado do Paraná, de forma simultânea, a partir do ano letivo de 2022?

Contrariando o artigo 57 da Deliberação n. 04, aprovada em 29 de julho de 2021?

b) Poderá a Instituição de Ensino ofertar formação técnico-profissional, sem ato de autorização? Contrariando o parágrafo segundo do artigo 56 da Deliberação n. 04, aprovada em 29 de julho de 2021?

c) Poderá a Instituição de Ensino, ofertar itinerários que não aprofundem ou integrem as áreas do conhecimento? Contrariando o artigo 17 da Deliberação n. 04, aprovada em 29 de julho de 2021?

O processo foi encaminhado à Assessoria Técnica/CEE/PR em 03/06/2022, a qual emitiu a Informação nº 12/22–Assessoria/CEE/PR com o seguinte teor:

### II. MÉRITO

Preliminarmente infere-se que as normas exaradas pelo Conselho Estadual de Educação são de observância obrigatória pelos órgãos e instituições de ensino que integram o Sistema Estadual de Ensino, pois ele é o órgão normativo.<sup>1</sup>

Assim, diante dos questionamentos levantados pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de plano, pode-se afirmar que para todos eles a resposta é negativa.

A instituição de ensino requerente integra o Sistema Estadual de Ensino e, portanto, deve atender as normas exaradas pelo Conselho Estadual de Educação, assim como os demais integrantes.

Nessa perspectiva, destaca-se que, no âmbito Estadual, a matéria está disposta na Deliberação CEE/PR Nº 04/21, a qual institui as Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio e o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná. No que concerne à implantação da Proposta Pedagógica Curricular do Ensino Médio, das Disposições Gerais art. 1º, depreende-se que:

*Art. 1º A presente deliberação institui, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, com fundamento na Base nacional Comum curricular do Ensino Médio (BNCC-EM), bem como articula e contempla a Deliberação CEE/PR nº 03/2018, que instituiu o Referencial Curricular do Paraná para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.*

*§ 1º As instituições de ensino devem realizar a implantação gradativa da Proposta Pedagógica Curricular do Ensino Médio em conformidade com esta Deliberação, a partir do ano letivo de 2022. (grifou-se).*

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.155.988-8

*Referida previsão é reforçada no art. 57 da mesma norma nas Disposições Finais e Transitórias, a saber:*

*Art. 57. As instituições de ensino deverão implantar gradativamente, a proposta pedagógica Curricular do Ensino Médio às determinações desta Deliberação, a partir do ano letivo de 2022.*

Dessa forma, quanto ao questionamento constante da alínea “a”, nos termos da legislação supramencionada, a implantação deve ser gradativa.

Em relação ao questionamento constante da alínea “b”, acerca das instituições de ensino que ofertam cursos técnicos e pretendem integrá-los ao Ensino Médio, como itinerário de Formação Técnica e Profissional, estas deverão observar o disposto no art. 56 da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, *in verbis*:

*Art. 56. A adequação ou elaboração da Proposta Pedagógica Curricular do Ensino Médio ao Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná e a esta Deliberação deve ser efetivada, na sua totalidade, até o final do ano letivo de 2021, prevendo processos de transição e de adaptação curricular dos estudantes sempre que necessário.*

*§ 1º As instituições de ensino que ofertam o Ensino Médio e o implementarão com os itinerários formativos de aprofundamento das áreas do conhecimento deverão encaminhar suas Propostas Pedagógicas Curriculares, com as adequações, para apreciação da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, quanto ao cumprimento dos requisitos desta deliberação e normas pertinentes.*

*§ 2º as instituições de ensino que ofertam cursos técnicos autorizados, ou reconhecidos pelo Sistema Estadual de Ensino e os integrarão ao Ensino Médio como Itinerário de Formação Técnica e Profissional deverão encaminhar suas propostas pedagógicas Curriculares, com as adequações, para apreciação ao departamento de Educação Profissional da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, quanto ao cumprimento dos requisitos desta Deliberação e normas pertinentes.*

Por fim, o questionamento da alínea ‘c’ quanto à obrigatoriedade de oferta dos Itinerários formativos de aprofundamento das Áreas de Conhecimento, o art. 17 da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021 determina que as instituições de ensino “devem” ofertar no mínimo os itinerários de aprofundamento das áreas de conhecimento, na forma integrada ou não, *in verbis*:

*Art. 17. Todas as instituições do Sistema Estadual de Ensino do Paraná devem ofertar, de forma integrada ou não, no mínimo, os itinerários formativos de aprofundamento das áreas de conhecimento:*

*I- linguagens e suas tecnologias;*

*II- matemática e suas tecnologias;*

*III- ciências da natureza e suas tecnologias;*

*IV - ciências humanas e sociais aplicadas.*

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.155.988-8

*§ 1º Fica a critério das instituições de ensino a oferta do Itinerário Formação Técnica e Profissional.*

*§ 2º As mantenedoras devem viabilizar as condições estruturais e os recursos necessários para a oferta dos itinerários formativos pelas suas instituições de ensino.*

*§ 3º A ausência de demanda temporária de estudantes para um ou mais itinerários formativos, implicando em não oferta nos termos do caput deste artigo, deve ser informada à Seed, como órgão executivo do Sistema Estadual de Ensino.*

### **III. Considerações Finais**

Ante o exposto e considerando a obrigatoriedade de observância das normas exaradas pelo Conselho Estadual de Educação por todos os integrantes do Sistema de Ensino, conclui esta Assessoria Técnica pela impossibilidade de atendimento, nos termos solicitados pela Instituição de Ensino, por apresentar proposta em desconformidade com o disposto na Deliberação CEE/PR N.º 04/2021, norma específica que trata da matéria sob análise.

## **II-MÉRITO**

Trata-se de consulta sobre a implantação de nova Matriz Curricular do Ensino Médio, de forma simultânea, a partir de 2022.

Impera registrar que todas as instituições de ensino para oferta do Ensino Médio, a partir do ano letivo de 2022, devem adequar suas Propostas Pedagógicas Curriculares, em razão da reforma do Ensino Médio, com base na Lei n.º 13.415/2017, que alterou a Lei n.º 9394/1996 – LDB, e nos documentos emitidos pelo Conselho Nacional de Educação: Resolução CNE/CEB n.º 3/2018, que atualizou as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio; Resolução CNE/CP n.º 4/2018, que instituiu a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM); na Portaria MEC n.º 1.432/2018, que estabeleceu os Referenciais para a elaboração dos Itinerários Formativos, A Portaria N.º 521/2021, que Institui o Cronograma Nacional de Implementação do Novo Ensino Médio; bem como nas demais normativas sobre a matéria que resultaram na Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/21, que instituiu as Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio e o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.155.988-8

Sobre a temática destaca-se a Lei n.º 13.415/2017, que alterou a Lei n.º 9394/1996 – LDB:

Art. 12. Os sistemas de ensino deverão estabelecer cronograma de implementação das alterações na Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conforme os arts. 2º, 3º e 4º desta Lei, no primeiro ano letivo subsequente à data de publicação da Base Nacional Comum Curricular, e iniciar o processo de implementação, conforme o referido cronograma, a partir do segundo ano letivo subsequente à data de homologação da Base Nacional Comum Curricular.

A Portaria n.º. 521, de 13 de julho de 2021, que Institui o Cronograma Nacional de Implementação do Novo Ensino Médio:

Art. 4º A implementação nos estabelecimentos de ensino que ofertam o ensino médio dos novos currículos, alinhados à BNCC e aos itinerários formativos, obedecerá ao seguinte cronograma:

I - No ano de 2020: elaboração dos referenciais curriculares dos estados e do Distrito Federal, contemplando a BNCC e os itinerários formativos;

II - No ano de 2021: aprovação e homologação dos referenciais curriculares pelos respectivos Conselhos de Educação e formações continuadas destinadas aos profissionais da educação;

III - No ano de 2022: implementação dos referenciais curriculares no 1º ano do ensino médio;

IV - No ano de 2023: implementação dos referenciais curriculares nos 1º e 2º anos do ensino médio;

V - No ano de 2024 - implementação dos referenciais curriculares em todos os anos do ensino médio; e

VI - Nos anos de 2022 a 2024 - monitoramento da implementação dos referenciais curriculares e da formação continuada aos profissionais da educação.

Ressalta-se também, o que dispõe a Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, a qual institui as Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio e o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná, no que tange à implementação da Proposta Curricular do Ensino Médio, das Disposições Gerais, art. 1º, depreende-se que:

Art. 1º A presente Deliberação institui, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, as Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio e o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná, com fundamento na Base Nacional Comum Curricular do Ensino Médio (BNCC-EM), bem como articula e complementa a Deliberação CEE/PR n.º 03/2018, que instituiu o Referencial Curricular do Paraná para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.155.988-8

§ 1º As instituições de ensino devem realizar a **implantação gradativa** da Proposta Pedagógica Curricular do Ensino Médio em conformidade com esta Deliberação, a partir do ano letivo de 2022. (grifo nosso)

No art. 57 da mesma norma, nas Disposições Finais e Transitórias temos reforçada a referida previsão, qual seja:

Art. 57. As instituições de ensino deverão **implantar gradativamente, a proposta pedagógica Curricular do Ensino Médio** às determinações desta Deliberação, a partir do ano letivo de 2022. (grifo nosso)

Com o objetivo de atender a todas as séries desta etapa de ensino, a Direção da Escola de Educação Básica Fundação Bradesco, de Paranavaí solicitou implantação da nova Matriz Curricular do Ensino Médio, de forma simultânea, no ano de 2022.

A referida instituição de ensino informa à fl. 30, que reestruturou e ampliou suas condições pedagógicas e estruturais, com a construção de um novo prédio especificamente para o Ensino Médio, bem como de recursos humanos, e se considera preparada para a implantação do Novo Ensino Médio em 2022 para todas as séries. Informa, também, que garante a entrega de um currículo inovador com foco nos alunos e no desenvolvimento de suas competências sem que haja prejuízos no processo de ensino e aprendizagem aos estudantes que iniciaram seus estudos em organização curricular anterior.

Ressaltou, ainda, que a Fundação Bradesco, desde 2020, iniciou a oferta do novo Ensino Médio em Campinas/SP, mesmo durante a Pandemia, sem prejuízos ao Projeto, e expandiu a oferta para outras cinco escolas no ano de 2021, Aparecida de Goiânia/GO, Jaboatão/PE, Laguna/SC, Pinheiro/MA e Registro/SP com resultados satisfatórios, superando a expectativa inicial.

Em que pese as argumentações da instituição de ensino, entende-se que as normatizações existentes abrangem a todo o Sistema Estadual de Ensino, e portanto, plausível o teor da informação apresentada pela Assessoria Técnica/CEE/PR, cujo entendimento coaduna com a desta relatora, qual seja, pela impossibilidade de atendimento nos termos da legislação vigente.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, consideramos por respondida a consulta sobre a implantação de nova Matriz Curricular do Ensino Médio, de forma simultânea, a partir de 2022.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.155.988-8

Encaminha-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para as providências cabíveis.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 21 de julho de 2022.

Christiane Kaminski  
Presidente da CEMEP em exercício.